

## **CONFLITOS CONJUGAIS: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO/DESQUITE DA COMARCA DE JUIZ DE FORA NA TRANSIÇÃO DO SÉCULO XIX PARA O XX**



Renata Lutiene da Silva\*

### **RESUMO**

O objetivo deste artigo é apresentar notas de uma pesquisa, que se encontra em fase inicial, sobre as relações familiares na transição do século XIX para o XX, em Juiz de Fora - MG. Este trabalho traz uma breve análise dos conflitos cotidianos a partir de processos de divórcio e desquite.

**PALAVRAS-CHAVE:** Juiz de Fora, família, divórcio.

### **RÉSUMÉ**

L'objectif de cet article est de présenter notes d'une recherche que se rencontre au principe à propos de las relations familiales em la transition du siècle XIX pour le siècle XX, à Juiz de Fora – MG. Ces travail apporte une analyse des conflits quotidiens em partiant du procès de divorce.

**PALAVRAS-CHAVE:** Juiz de Fora, famille, divorce.

### **INTRODUÇÃO**

No Brasil, até a década de 1940, os historiadores ao estudar a família, reforçaram modelos institucionais e os estudos genealógicos, utilizando o viés do poder na tentativa de entender a importância dessa instituição na sociedade. Neste período “*encontram-se as matrizes ideológicas sobre a natureza, estrutura, importância, função e conceito de família brasileira*” (SAMARA, 2003, 17), que vigoraram durante décadas.

---

\*Graduada em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestranda em História na Universidade Federal de São João Del Rei - Linha de Pesquisa: Poder e relações sociais. Funcionária do Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Contato: [lutie@ibest.com.br](mailto:lutie@ibest.com.br)

A partir da década de 1950, os estudos que privilegiam família enquanto objeto, mostram uma pluralidade de formas familiares existentes e uma série de razões que as tornam mutáveis com o tempo (FARIA, 1997, 241-259).

Contudo, até a década de 60, a produção historiográfica sobre família brasileira enfatizava mais a questão do poder e das parentelas, baseados no conceito de sociedade patriarcal e nas relações sociais e raciais. Já nos anos 70, iniciou-se um processo de revisão dos grandes mitos acerca da sociedade brasileira, que possibilitou um aprofundamento e um detalhamento nos estudos da década seguinte. A história da família deixou de ser um campo marginal e passou a ser analisada na sua complexidade de variáveis e com uma visão inovadora e multidisciplinar. Estudar a família possibilitou o entendimento de como se estabeleceram as hierarquias entre os gêneros e a organização da sociedade (SAMARA, 2003, 19-20).

Entretanto, a história social da família definiu-se como campo específico no país a partir da década de 1980. Apesar da demografia histórica se constituir como base metodológica da maior parte dos trabalhos, foram surgindo temas mais abrangentes, que exigiam um tratamento socialmente diferenciado, questionando a hegemonia das fontes demográficas. Com a expansão das temáticas e abordagens, constituíram-se subcampos de estudo, como a família escrava e novas áreas de especialização, como a história da mulher, da sexualidade, entre outros (CASTRO, 1997, 45-59). Nessa mesma década, também se iniciou o estudo da família visto de baixo, ou seja, o olhar foi dirigido aos populares. Segundo Arend (2001, 51), populares de diferentes regiões do país viviam em famílias que possuíam uma lógica própria, diferente da elite e das camadas médias.

A produção recente sobre família no Brasil analisa as relações de gênero, o casamento, o concubinato, a sexualidade, as crianças e a transmissão de patrimônio. Além disso, o caráter regional vem sendo acompanhado por visões conjunturais, numa tentativa de comparar regiões do país (SAMARA, 2003, 21-22).

O objetivo desse trabalho é apresentar notas sobre uma pesquisa que se encontra em fase inicial sobre as relações familiares na transição do século XIX para o XX na cidade de Juiz de Fora. Neste artigo, faremos uma análise dos conflitos familiares a partir de um estudo dos processos de divórcio/desquite litigioso que tiveram como motivação o adultério e (ou) abandono do lar por um dos cônjuges.

A pesquisa proposta se desenvolverá dentro de um recorte temporal que compreende o período de 1890 a 1934. O ano de 1890 foi definido como início de nossa análise por ser a data do Decreto 181 do

Governo Provisório, que institui o casamento civil e trata de questões relativas ao divórcio<sup>1</sup>. Em 1916, foi promulgado o Código Civil, que mudou a denominação da separação de casais de divórcio para desquite. Delimitamos para o final de nossa pesquisa o ano de 1934, por ser a data da nova Constituição, que evidencia a forte influência da Igreja sobre o Estado, com o reconhecimento do casamento religioso pela lei civil e a proibição do divórcio no país.

O fim do século XIX e início do XX foi marcado por grandes transformações, tanto na Europa quanto no Brasil, em prol de um ideal de progresso e modernidade. É importante destacar ainda que, em 1888, ocorreu a abolição da escravidão e a implantação do regime de trabalho assalariado no país. Segundo Arend (2001, 16), o trabalho assalariado “...aproximava o Brasil do chamado mundo civilizado” e com isso, “... parte das elites do país almejava reformar a sociedade brasileira tendo em vista os ideais de “ordem” e “progresso” vigentes na época.”

Nesse período, as cidades brasileiras, inclusive Juiz de Fora, passaram por um intenso processo de urbanização, impulsionadas pelos ares modernos europeus. Nesse contexto, a idéia de progresso estava intimamente ligada à perspectiva do novo e da modernização.

Diante de tantas transformações, seria necessário zelar pelos bons costumes, a fim de obter trabalhadores livres disciplinados. A elite burguesa difundia discursos de exaltação ao trabalho. Além disso, iniciou-se uma divulgação de padrões higiênicos de comportamento pelos médicos e sua imposição para a sociedade. Neste contexto, era fundamental a normalização da família (AREND, 2001, 16).

As fontes utilizadas nesta pesquisa estão sob a custódia do Arquivo Histórico de Juiz de Fora, Fundo Benjamim Collucci e também do Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora, Fundo Benjamim Colucci. Convém ressaltar que existe uma documentação no AHUFJF que não está organizada, portanto, nesta fase inicial, optamos em trabalhar apenas com os processos de divórcio/desquite que já foram organizados e disponibilizados para pesquisa.

Até o momento, foram analisados 25 processos de divórcio/desquite. Do conjunto de processos pesquisados, 17 ações são amigáveis e não foram consideradas neste trabalho. Das ações de divórcio/desquite litigioso, 75 % tiveram como motivação o adultério e (ou) abandono do lar e os 25% restantes, foram motivados por injúrias graves e (ou) sevícias.

As ações de divórcio nos trazem informações ricas sobre os conflitos cotidianos dos casais e nos possibilita compreender a complexidade dos valores morais da sociedade da época. Por se tratar de processos relacionados ao direito de família, optamos por utilizar apenas as iniciais dos envolvidos.

---

<sup>1</sup> O termo divórcio utilizado aqui não tem o mesmo significado dos dias atuais, ou seja, a extinção do vínculo matrimonial. O divórcio, segundo o Decreto 181, de 24 de janeiro de 1890, regulamentava apenas uma separação de corpos e bens. O Código Civil de 1916 passou a utilizar o termo desquite.

Para melhor dimensionar o que se propõe, necessário se faz uma breve incursão pela Juiz de Fora das primeiras décadas da República, um universo no qual os verdejantes cafezais passam a dividir espaço com as chaminés das fábricas.

## JUIZ DE FORA: DE LOCAL DE POUSO A CIDADE INDUSTRIAL E MODERNA

A origem da cidade de Juiz de Fora está relacionada à atividade mineradora e a construção do Caminho Novo. Ao longo da nova estrada que ligava Minas ao Rio de Janeiro, desenvolveu-se ranchos e roças, que serviram de local de pouso aos tropeiros e seus animais (GUIMARÃES, 2001, 17-20).

Com a decadência da atividade mineradora, a partir da segunda metade do século XIX, as pessoas se deslocaram da região aurífera e passaram a se dedicar à agricultura. Os recursos advindos dessa atividade agrícola na Província de Minas foram investidos na produção cafeeira na região da Zona da Mata Mineira. A expansão da lavoura cafeeira na região ocorreu entre 1850 a 1870 e devido às facilidades de comunicação com o a Corte, Juiz de Fora se tornou um grande entreposto comercial. Convém ressaltar ainda, que a cidade possuía unidades produtoras voltadas para a produção de gêneros alimentícios, destinada também à comercialização (GUIMARÃES, 2001, 20-22).

Os lucros gerados, principalmente pela produção de café, fizeram crescer a região de Juiz de Fora, tanto na área rural quanto urbana. E, já nas duas últimas décadas do século XIX, a cidade tornou-se a principal região produtora de café de Minas Gerais. Sua economia baseava-se na agro-exportação do café com emprego predominante de mão-de-obra escrava (Guimarães, 2001, 20-22). O município chegou a ter na década de 1880 “a maior população escrava da Província” (Guimarães, 2006, 66).

A proximidade geográfica de Juiz de Fora com o Rio de Janeiro possibilitou um grande intercâmbio econômico e cultural entre as duas cidades. A construção da rodovia União Indústria e da Estrada de Ferro Central do Brasil facilitou o acesso à capital do país. Além disso, seu desenvolvimento industrial, pautado na modernização, trouxe para a cidade, além dos apitos das fábricas e da energia elétrica, o desejo de urbanizar-se nos moldes dos centros europeus, forjando uma imagem para a cidade, fugindo de sua tradição escravista. Assim, Juiz de Fora se identificava mais com cosmopolitismo e a vida mundana do Rio de Janeiro do que com as cidades do interior de Minas (CHRISTO, 1994, 09-11).

O processo de industrialização em Juiz de Fora pode ser dividido em dois períodos. Inicialmente, a implantação da indústria na cidade, que ocorreu em fins da década de 1890, caracteriza-se pelo predomínio de pequenas fábricas e oficinas que utilizavam uma tecnologia elementar, com baixa produção e produtividade, com pouca mão-de-obra e pequeno índice de capital investido. Já no início do século XX,

inicia-se a fundação de médias e grandes indústrias locais, empregando maior número de operários, utilizando energia elétrica como força motriz e tecnologia importada mais sofisticada (CHRISTO, 1994, 09-11).

A indústria da cidade fornecia mercadorias para a comercialização (roupas, sapatos, alimentos, etc), que eram vendidos, especialmente, para o Rio de Janeiro. O escoamento da produção dava-se pelas ferrovias –Estrada de Ferro D. Pedro II e Estrada de Ferro Leopoldina – e pela União-Indústria.

É importante destacar também que o crescimento da cidade está intimamente relacionado com a abertura da Rodovia União Indústria. Sua construção possibilitou um melhor acesso à introdução e fixação de mão-de-obra livre e qualificada (imigrantes), bem como a presença de empresários estrangeiros na cidade.

Também neste período, desenvolveram-se melhorias urbanas, tais como: a criação de estabelecimentos de ensino, bondes de tração animal, telégrafo, telefone, água a domicílio, energia elétrica e iluminação pública, a qual, segundo Christo foi um sinal de possibilitou “o controle sobre o tempo, sobre o espaço urbano, sobre o interior das residências... sinal de civilização” (Christo, 1994, 78). E ainda, setor financeiro se organizou com a criação de bancos.

Assim, entre fins do século XIX e início do XX, Juiz de Fora alcançou um status de cidade moderna, vivendo um surto de industrialização e modernidade. A população juizforana “(...) teve sua vida normatizada pelos apitos das fábricas de estilo neoclássico e o bater dos tamancos de seus operários de ambos os sexos e diversas nacionalidades” (CHRISTO, 1994, 10).

Christo (1994, 253) atenta ainda para o fato de Juiz de Fora ser alvo constante das preocupações eclesásticas, já que vivia próxima do anticlericalismo, devido a presença de grande número de imigrantes. Na transição do século XIX para o XX, a sociedade juizforana caracterizava-se por uma grande diversidade étnica, cultural e ideológica e a religiosidade era vista como festiva e superficial. A Igreja lutava por manter seu espaço formando uma elite católica, tentando moralizar as camadas mais pobres da sociedade e reduzir a atuação de protestantes, espíritas, maçons, liberais e também dos cultos de origem africana.

Portanto, verificamos que no período em estudo, a cidade possuía uma sociedade diversificada, com grande número de afrodescendentes e imigrantes, além do pluralismo religioso. Entre fins do século XIX e início do XX, o país passava por alterações, como a abolição do trabalho escravo e a instalação do sistema de governo republicano. Em Juiz de Fora, ocorreu um processo de urbanização e industrialização, um crescimento populacional e organizações familiares diferentes da elite rural, que se aproximava mais do modelo patriarcal. Além disso, a possibilidade do divórcio contribuiu para uma nova realidade, ou seja, de casais separados.

## OS DILEMAS E CONFLITOS DA VIDA CONJUGAL: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO/DESMATEAMENTO DA COMARCA DE JUIZ DE FORA

A descrição de família patriarcal, explorada por Gilberto Freyre e Oliveira Vianna, embora característica para a sociedade colonial do ambiente rural, foi utilizada durante muito tempo pela historiografia como um modelo de família para toda a sociedade brasileira (SAMARA, 2004, 12-13).

Entretanto, Samara (2004, 12-13) observa que pesquisas recentes demonstram que as *famílias extensas do tipo patriarcal* não predominaram em todo país. Existiram outras formas de organização familiar e para os séculos XVIII e XIX, onde foram mais comuns famílias com estruturas mais simplificadas e com menor número de integrantes.

Além disso, a autora ainda destaca que a ausência de casamentos foi uma constante desde o período colonial, atingindo indivíduos de ambos os sexos e de diversas condições sociais. Entre os escravos e os brancos pobres predominavam os solteiros. Já entre as pessoas provenientes de boas famílias e de posses, havia altos índices de celibato. E, uma parcela significativa da população permaneceu vivendo em concubinato, constituindo um outro tipo de família (SAMARA, 2004, 56).

Convém ressaltar ainda que, havia a possibilidade do divórcio desde o período colonial. A partir do século XVIII, casais provenientes de diversas camadas sociais se divorciavam (separação de corpos e bens). Os processos eram da alçada da Justiça Eclesiástica e obedeciam ao Direito Canônico.

Todavia, no momento da proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, houve uma separação entre Igreja e Estado. O Governo Provisório, além de instituir e reconhecer como legal o casamento civil, permitiu também o divórcio através do Decreto 181, de 24 de janeiro de 1890<sup>2</sup>.

Esta laicização do Estado é reafirmada na Constituição de 1891, que inaugurou o período republicano. A partir da Carta Magna de 1891<sup>3</sup>, ficou estabelecido que o governo republicano só reconheceria o casamento civil, cuja celebração gratuita estava assegurada. É importante observar ainda o § 7º do Artigo 72, que diz: "*Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados*".

Além de regulamentar o casamento civil, o Decreto 181 trata da dissolução do contrato nupcial e do divórcio. Entretanto, na verdade o que ele regulamenta é a separação de corpos e bens, pois o vínculo conjugal não poderia ser extinto.

---

<sup>2</sup> Disponível em BONAVIDES, Paulo e AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, 3ª edição. Vol. III. P. 160-176.

<sup>3</sup> Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm))

O que ocorre a partir daí é a manutenção da execução de sentenças pelos dois Tribunais (Eclesiástico e Civil), sendo o primeiro uma opção do casal que professasse a fé católica. No entanto, com o advento da República, o que importava na realidade era a decisão do Estado, que implicava na divisão do patrimônio e na tutela dos filhos (SAMARA, 2004: 69).

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, ratificou o Decreto 181 e o Código Civil de 1916<sup>4</sup>, que entrou em vigor a partir de 1917, manteve a separação de corpos e bens, a qual passou a denominar *desquite*. Contudo, a dissolução do vínculo conjugal não era permitida. Ou seja, os cônjuges não poderiam adquirir novas núpcias. Isso fica claro no parágrafo único do artigo 315 do citado código, no qual diz que “O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges (...)”.

Partindo dos pressupostos acima, tentaremos analisar a sociedade juizforana a partir dos processos de divórcio/desquite litigioso. As ações ordinárias de divórcio/desquite trazem informações importantes sobre os cônjuges (filiação, profissão, idade, tempo de casados, etc) e detalhes sobre o cotidiano do casal, como casos de adultério, filhos ilegítimos e violência doméstica.

De acordo com os dados da Tabela 1, nos processos de divórcio/desquite analisados no período em estudo, tanto os homens quanto as mulheres foram autores. Este é um dado curioso, pois geralmente, as mulheres eram responsáveis pela maioria das ações<sup>5</sup>.

Tabela 1: Ações de divórcio e desquite litigioso da Comarca de Juiz de Fora

AÇÕES DE DIVORCIO E DESQUITE LITIGIOSO		
ANO	AUTOR DA AÇÃO	MOTIVO
1891	esposa	Adultério e sevícias
1895	marido	Adultério
1909	marido	Abandono voluntário do lar
1914	esposa	Adultério, injúrias e sevícias
1919	marido	Adultério e abandono voluntário do lar
1927	esposa	Adultério e abandono voluntário do lar

Fonte: AHJF, Fundo Benjamim Colucci e AHUFJF, Fundo Benjamim Colucci.

Além disso, é importante destacar que nos processos analisados, os casamentos, em geral eram duradouros. A exceção foi o divórcio entre FW e ED<sup>6</sup>, no qual o matrimônio durou apenas três meses e vinte e cinco dias.

<sup>4</sup> Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil (Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916)

<sup>5</sup> Ver: SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. Op. Cit. e TEIXEIRA, Kelly Cristina. **A “Barcelona Mineira” e o Divórcio: modernização e conservadorismo em Juiz de Fora (1890-1920)** – Op. Cit.

<sup>6</sup> AHJF - Fundo Benjamim Colucci. Processo Cível, série 20, 1895

No Decreto 181, de 24 de janeiro de 1890, a ação de divórcio fundamentava-se nos seguintes motivos: adultério; sevícia ou injúria grave; o abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos e o mútuo consentimento dos cônjuges<sup>7</sup>. No Código Civil foi acrescentado como motivo a tentativa de morte<sup>8</sup>. Em geral, as queixas que motivaram o processo de divórcio/desquite eram aquelas consideradas válidas pela legislação e, geralmente, apareciam associadas, como demonstra a Tabela 1.

Para este trabalho, selecionamos apenas os processos que tiveram como motivação o adultério e (ou) abandono do lar voluntário por um dos cônjuges, perfazendo um total de seis processos. A opção pelos processos litigiosos não significa que os processos amigáveis também não representam conflito. Entretanto, as ações litigiosas constituem uma fonte de informação mais rica, pois contém o depoimento de testemunhas e deixam transparecer as tensões e dilemas que existiam entre os casais.

Dentre os motivos que apareceram arrolados como causas de separação entre os casais no passado, o adultério sempre mereceu um destaque especial, pois opunham-se às noções de fidelidade, de coabitação e de ajuda mútua, princípios reguladores do casamento e do equilíbrio do ambiente familiar interno. O homem ou a mulher, quando adúlteros, rompiam o equilíbrio e violavam a honra conjugal, praticando, portanto, em muitos aspectos também a “injúria grave” (SAMARA, 2004, 72).

Além disso, segundo o Código Penal Brasileiro de 1890<sup>9</sup>, o adultério era qualificado como crime contra a honra e a honestidade da família. O artigo 279 do citado código, pune com pena de um a três anos a mulher casada que cometer adultério e o marido só será punido com a mesma pena se tiver concubina “teúda e manteúda”, ou seja, no caso masculino, infidelidades descontinuas não eram consideradas como adultério. O acusador deveria provar que não compactuou como fato, baseando em evidências (que poderia ser um flagrante de adultério) e testemunhos.

Apesar de pessoas de ambos os sexos e de diferentes classes sociais viver em adultério, a pena para a mulher adúltera era mais severa que para o homem, refletindo os valores morais vigentes na época. “O adultério ou quebra da fidelidade matrimonial era considerado como falta grave para ambos os sexos, porém colocava a mulher numa situação inferior do ponto de vista jurídico” (SAMARA, 2004, 72).

O processo de divórcio mais antigo encontrado data do ano de 1891. É uma ação de divórcio litigioso movida por CJS contra seu marido, NS<sup>10</sup>. O que motivou a ação foi o adultério, seguido de violência contra sua esposa (sevícias). Consta nos autos que em 23 de março de 1890, o réu ameaçou matá-la com uma espingarda.

<sup>7</sup> Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890. Capítulo IX, art. 82.

<sup>8</sup> Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil (Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916) Art. 316.

<sup>9</sup> Código Penal Brasileiro (Decreto lei nº 847, de 11 de outubro de 1890).

<sup>10</sup> AHUFJF – Fundo Benjamim Colucci. Processos de Divórcio, ID4594 – 1891.

Este processo é bem interessante pois revela também os laços de solidariedade existentes entre a família. Segundo consta nos autos, no ano de 1884, a autora abrigou em sua residência uma sobrinha menor, de 15 anos, a fim de auxiliar na sua educação, já que sua irmã tinha numerosa prole. Entretanto, o Sr. NS “seduziu”<sup>11</sup> a menor JD, que acabou engravidando. Ao saber da gravidez da sobrinha, a autora mandou seu marido ir embora de casa e este levou consigo a menor, tornando-a sua concubina “teúda e manteúda”<sup>12</sup>. Como o processo não está completo, ficamos impossibilitados de conhecer a sentença final. Também não há declaração de bens.

É interessante destacar que entre os populares havia relações de solidariedade. As mulheres pobres procuravam estabelecer uma aliança de ajuda mútua, que possivelmente, possibilitava sua sobrevivência. Também havia relações de solidariedade entre pessoas da mesma categoria profissional (mais comum entre homens) e alianças entre os imigrantes e seus descendentes, especialmente no âmbito do trabalho doméstico-fabril-artesanal (AREND, 2001, 45-46).

Outra ação em que verificamos a existência da solidariedade entre os populares, também foi motivada pelo adultério e movida pela mulher, no ano de 1914. Na ação de divórcio entre a sra JRC e o sr. AC<sup>13</sup>, o adultério do marido vem associado com injúrias e maus tratos. A autora encontrava-se grávida quando o seu marido abandonou o lar e passou a viver em companhia de “mulheres de vida fácil”, deixando que sua esposa vivesse “da caridade de pessoas amigas”. O réu injuriou a autora alegando que não era o pai da criança, abandonando-a a mingua. De acordo com os depoimentos das testemunhas, a sr<sup>a</sup> JRC passou a depender da caridade dos vizinhos. Para agravar a situação, o sr. AC passou a viver com concubina “teúda e manteúda”, com a qual veio a se casar no sistema religioso na cidade do Rio de Janeiro.

Para comprovar o adultério do réu, a sra JRC anexou ao processo uma carta do gerente do Hotel Avenida (no Rio de Janeiro), que informa que o seu marido hospedou-se lá com uma senhora. Também foi anexado aos autos a certidão de um Auto de Prisão em flagrante de adultério em que são querelados AC e sua concubina, LMJC. Como conseguiu provar o adultério do seu marido, a sra. JRC recebeu sentença favorável na ação de divórcio, ficando com a guarda da filha e o réu condenado a pagar as custas do processo, além de fornecer uma pensão alimentícia mensal para a educação da criança. Como o casamento foi em regime de comunhão de bens, foi decretada também a partilha dos mesmos.

Normalmente, a tutela dos filhos ficava ao encargo do pai, exceto no caso dos filhos pequenos e em fase de amamentação. Porém, nos casos de ação litigiosa, a parte requerente reclamava sempre a tutela, *“apoiando-se na alegação de abandono do lar ou adultério, motivos que, também, em época anterior*

---

<sup>11</sup> Termo utilizado no processo.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> AHJF - Fundo Benjamim Colucci. Processo Cível, série 20, 1914.

*justificavam a tutoria da mulher*” (SAMARA, 2004, 78). Além disso, no final do século XIX, era comum a concessão de pensão aos filhos sob a guarda da mãe.

No ano de 1909, na ação de divórcio litigioso entre SCL e EZ<sup>14</sup>, a esposa é que foi acusada de ter abandonado o lar. Segundo consta nos autos, a sr<sup>a</sup> EZ abandonou o marido em março de 1900. Como foi acusada de estar envolvida em um caso contra os costumes, a ré perdeu a guarda da filha e ficou obrigada a pagar as custas do processo.

Já na ação de divórcio litigioso que o sr LIH moveu contra sua esposa AAT<sup>15</sup>, a ré foi acusada de adultério e também de abandono do lar. O autor, para provar o adultério, anexou ao processo uma carta de um amante da ré e mais depoimentos de “testemunhos considerados honestos”. Apesar das provas do sr. LIH serem contestáveis e o prazo para se pedir divórcio por abandono voluntário do lar não ter sido o necessário para a justificativa<sup>16</sup>, a sra AAT perdeu a guarda do filho, o direito de usar o nome de seu marido e ainda foi condenada a pagar as custas do processo.

*“A mulher é colocada em situação de inferioridade pela própria natureza do papel social que lhe era reservado, o qual não lhe garantia a mesma igualdade nos casos de adultério e na questão da tutela dos filhos”* (SAMARA, 2004, 78). Entretanto, quando se tratava da divisão dos bens, desde que o casamento fosse legítimo, a mulher ficava bem amparada, exceto nos casos que envolviam problemas morais.

Outro caso de ação de divórcio movida por uma mulher data de 1927. Segundo FMJ<sup>17</sup>, há oito anos, seu marido – DBS abandonou o lar, deixando a esposa “abandonada e em extrema miséria”. Segundo declarações da autora, seu marido envolveu-se com uma outra mulher e por isso abandonou um casamento de 36 anos. Como já estavam separados há mais ou menos oito anos, a grande preocupação da autora era proteger o patrimônio da família, que ela ajudou a construir trabalhando junto com seu marido. Mas, como FMJ não conseguiu promover a inquirição das testemunhas para comprovar o abandono do lar e o adultério do réu, acabou desistindo da ação.

Segundo Samara (2004, 79), não era incomum, no século XIX, encontrar mulheres que foram abandonadas por seus maridos não procurarem o divórcio, o que dificultava a sua sobrevivência e de seus filhos. No caso da sra FMJ, ela desistiu da ação de divórcio e preferiu continuar dependendo da generosidade da família.

---

<sup>14</sup> AHUFJF - Fundo Benjamim Colucci. Processos de Divórcio, ID 2215 – 1909

<sup>15</sup> AHJF - Fundo Benjamim Colucci. Processo Cível, série 20, 1919.

<sup>16</sup> De acordo com o artigo 317 – IV do Código Civil, a ação de desquite só poderia se fundamentar se o abandono voluntário do lar conjugal tivesse o prazo de dois anos contínuos.

<sup>17</sup> AHJF - Fundo Benjamim Colucci. Processo Cível, série 20, 1927.

Ao entrar com ações na justiça contra seus maridos, essas mulheres deixam transparecer suas frustrações e, ao deixar de assumir uma postura submissa, contradizem a ideologia masculina dominante na época.

Além disso, havia a presença da Igreja como normalizadora da sociedade. Separada do Estado, ela não foi capaz de impedir os divórcios e nem eliminar as uniões ilegítimas. A Igreja resistia à laicização das relações maritais, já que o casamento é considerado um sacramento e, portanto, o vínculo é sagrado.

Apesar da separação entre Estado e a Igreja, na prática esta ruptura não foi assim tão brusca, já que a inspiração para as leis veio das normas portuguesas e das práticas eclesiais. A preservação do vínculo matrimonial nas leis civis atestam a grande influência que a Igreja Católica ainda tinha sobre o Estado, pois mesmo com o desquite, o vínculo conjugal era mantido. Assim, homens e mulheres separados deixavam de ser adúlteros se vivessem em concubinato, mas não poderiam mais se casar oficialmente.

(...) Através das iniciativas de D. Sebastião Leme frente ao Estado Laico, representado pelo governo Vargas do pós-1930, a Igreja Católica consegue concessões cruciais como: o casamento religioso inteiramente reconhecido pela lei civil e a proibição do divórcio. (CAMURÇA, 2000, 95).

Com a Constituição de 1934, a Igreja recupera alguns de seus privilégios e afirma-se na sociedade brasileira como guardiã da moral cristã e subsidiadora do comportamento da população.

## CONCLUSÃO

Em fins do século XIX, o espaço urbano adquiriu maior relevância. A expansão urbana e desenvolvimento industrial provocaram uma reordenação da vida econômica e do espaço, a divisão social do trabalho e um aumento populacional.

Entre os séculos XIX e XX, a cidade de Juiz de Fora se destaca no cenário estadual pela sua produção cafeeira, sua industrialização e vida cultural. Juiz de Fora adquire status de cidade moderna e pioneira, o que lhe conferiu adjetivos como *Manchester Mineira* e *Princesinha de Minas*. Contudo, verificamos que entre os trabalhadores, rurais e urbanos, o cotidiano não tinha tanto brilho. As condições de vida eram difíceis, por isso as camadas médias e populares necessitavam de laços de solidariedade para garantir sua sobrevivência.

O advento da República trouxe inovações, como a regulamentação do casamento civil e a laicização do Estado. Contudo, a lei não se incorporou de imediato à vida dos cidadãos comuns, que continuavam sem grande interesse pelo casamento, religioso ou laico, prevalecendo as uniões consensuais.

Os processos de divórcio litigioso revelam dramas familiares muito íntimos, os quais nos permitem uma nova visão da sociedade da época. Na análise de ações de divórcio/desquite litigioso, motivados pelo adultério e (ou) pelo abandono voluntário do lar, observamos que, apesar das pressões da Igreja e da sociedade tradicional, a mulher não tolerava certos comportamentos masculinos.

Nem sempre, as mulheres assumiam um comportamento submisso em relação a seus maridos e denunciavam os maus tratos, as injúrias e o adultério. Mesmo sendo discriminadas pela legislação e pela sociedade, a mulher revelou sua insatisfação frente às tensões conjugais.

Os processos de divórcio nos revelam ainda um outro padrão de comportamento com relação ao casamento. Mesmo que as iniciativas tenham sido reduzidas, casais se separavam após um longo período de vida conjugal. Homens e mulheres deixavam de lado a utopia da indissolubilidade do casamento e buscavam no divórcio a solução para seus conflitos cotidianos. Surgia uma nova organização familiar, ou seja, a de casais separados.

A separação ou manutenção da família era um reflexo dos valores sociais da época, por isso o tema do divórcio é tão complexo. Ainda existem poucos estudos sobre divórcio e, só recentemente é que a família tornou-se objeto de análise e reflexão, apesar de ser uma instituição social fundamental e desempenhar um papel importante na história do país.

## BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Classe operária em Juiz de Fora: uma história de lutas(1912-1924)*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 1987.

AREND, Silvia Maria Fávero. *Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001. P. 51.

BONAVIDES, Paulo e AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, 3ª edição. Vol. III. P. 160-176.

CAMURÇA, Marcelo Ayres. A Carta Pastoral de Dom Justino e o “Juramento de Fidelidade à Igreja”: controle do rebanho face às ameaças do “Lobo Voraz” Espírita! In: MIRANDA, Beatriz V. Dias e PEREIRA, Mabel Salgado (organizadoras). *Memórias Eclesiásticas: Documentos Comentados*. Juiz de Fora: EDITORA UFJF e Centro da Memória da Igreja de Juiz de Fora, 2000.

CASTRO, Hebe. O surgimento da História social. In: CARDOSO, Ciro F., VAINFAS, Ronaldo (org.) *Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. P. 45-59.

CHRISTO, Maraliz. *Europa dos Pobres - O intelectual e o projeto educacional dominante em Juiz de Fora na belle époque mineira*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1994.

GUIMARÃES, Elione Silva e GUIMARÃES, Valéria Alves. *Aspectos Cotidianos da Escravidão em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Funalfa, 2001. p. 17-20

\_\_\_\_\_. *Múltiplos viveres de Afrodescendentes na Escravidão e no Pós-emancipação. Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928)*. São Paulo: Anablume; Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2006.

FARIA, Sheria de Castro. História da Família e Demografia Histórica. In: CARDOSO, Ciro F., VAINFAS, Ronaldo (org.) *Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 241-258.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 2004 – (Coleção tudo é história; 71).

\_\_\_\_\_. *Família, mulheres e povoamento*. São Paulo, século XVII. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

TEIXEIRA, Kelly Cristina. **A “Barcelona Mineira” e o Divórcio**: modernização e conservadorismo em Juiz de Fora (1890-1920) – Notas de Pesquisa. IN: Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata Mineira, 27 a 29 de maio de 2005, Juiz de Fora, Brasil [CD-ROM], 2005.